



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PLENÁRIO ELETRÔNICO

Com início à zero hora do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia três de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: ED-Ag-AIRR - 130400-19.2004.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ARTHUR XAVIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno de FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por unanimidade, não conhecer do agravo interno de COMPANHIA DE TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-ED-AIRR - 11603-77.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ESPÓLIO de EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 3976700-31.2009.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, ELIZABETE ZICH KUCZYNSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 3696200-84.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILSE MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Antônio Souza de Matos, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GERMANO CAMARGO, NADIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto B. Muniz, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Muniz Tagliari, ROSSOLARGO AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 1347246-59.2004.5.07.0900 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): PAULO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002610-03.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EDSON DE MELO VERCOSA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1002366-13.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, RITA APARECIDA JOSIAS CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1002200-11.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Alessandra Soares Campos Raffaine, Agravado(s): NELSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1002155-49.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CLAUDINEI GONCALVES TELES, Advogada: Dra. Luana Maria de Campos Sidronio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002139-75.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS HARUO SUGUIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002058-38.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001761-28.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDEVANDRO DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001667-80.2015.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSILEU FONTES DA SILVA SENA, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001633-76.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRACIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Oliveira Pinto, Agravado(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, Advogada: Dra. Lilian Vidal Pinheiro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001625-91.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO ESTEVES, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001618-60.2015.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001461-19.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO HARLEY FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001458-54.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Agravado(s): ANDERSON LUIS FERREIRA, Advogado: Dr. Elias de Oliveira Mozer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001451-64.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RENAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001428-80.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): NELSON HOLANDA DO VALE, Advogada: Dra. Lilian Acras Adam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001406-31.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): HEBERSON PINHEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Milena dos Santos Masuno, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001365-48.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALVARO QUINCAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juan Philipyp Stephano Amaro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-17.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001345-85.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): KLEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001298-52.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FRANCISCO MARCIEL PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001254-64.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001220-22.2017.5.02.0363 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WAGNER VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001115-49.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JONATAN SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Advogado: Dr. Arlindo Tavares Pessoa Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1001001-41.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1000936-15.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ARLINDO HOLANDA GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000819-83.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WALISSON DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000780-17.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000573-21.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX LEANDRO DIAS, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000564-38.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 1000366-84.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000363-06.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000309-83.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RINALDO MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000247-34.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): AURO FERREIRA BISPO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000181-88.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLEYTON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Silva Ulloa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-40.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-23.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso III, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000137-35.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELAINE CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000003-05.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 333000-39.2009.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALVENOR ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 331600-85.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCO CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Cid Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 216300-64.2006.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JANETE MARCELINO PRESTES E OUTRO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 208741-80.1989.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): IOLANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 171000-24.2013.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ELIAS MACHADO COELHO, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à caracterização da Responsabilidade Subjetiva e à alegação de violação art. 5º, II, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto à alegação de violação do art. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 159000-21.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 157740-56.1989.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): ALGEMIRO MACHADO SEVERO E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 140800-85.2008.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARCO FABIO DO NASCIMENTO VARELLA, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 135300-72.1993.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ VICTOR LABATE, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o reclamado ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 130116-42.2015.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Lívio da Silva Mariaano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RR - 119300-61.2008.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): MARIA ENEIDA PIMENTA GIACOMIN, Advogado: Dr. Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112500-52.2004.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, MARIA YARA MORAIS FORRER E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101936-81.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS PESSANHA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Carvalho de Abreu, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101679-39.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101621-36.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101561-66.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE RENATO RESENDE AMANCIO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 101384-20.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINA SANTANA AMALIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101350-33.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDMAR DOMINGOS GUIMUZZI, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101307-90.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO CARDOSO FARIA, Advogada: Dra. Regina Costa de Souza, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101206-53.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101178-33.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101014-89.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI - EPP, SAMIR LACERDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandra Medeiros Vieira, SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA, Advogado: Dr. Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100994-64.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): VALMIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 100917-17.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO CARLOS MOUFRON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ELAINE DIAS GEMELLARO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Athayde Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100820-03.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leao de Brito, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100749-84.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WAGNER SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 100566-66.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO SANT ANNA MUSSER, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100489-44.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CRISTIANO JOSE DE AMORIM, Advogada: Dra. Celeida Pereira de Castro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100425-03.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): JAIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100372-16.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCO AURELIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, Advogada: Dra. Thalita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 100340-45.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100305-23.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100289-37.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCIO DE BARROS, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 100241-41.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOAO CARLOS BESSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100236-22.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira lima, Advogado: Dr. Renata de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100192-69.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SILVIO AGOSTINHO MESSIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. 895. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 100116-04.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): RICARDO ELIAS PINTO CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Iunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100084-08.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100031-21.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, MATEUS DE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100023-19.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DENILSON LEAL DE JESUS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100016-90.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Silvana Barbosa da Cunha Blanc Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94100-45.2004.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ZENILDA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 86700-35.2009.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO MAGELLA RABELLO MACHADO FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 69900-02.2009.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, ELINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JURACI MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RR - 33900-15.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ABDIAS BARCELLOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33600-26.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARLENE NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva, Advogado: Dr. Beatriz Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 25751-84.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CARLINDA ABDO DE CARVALHO BOSA, Advogado: Dr. Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21958-69.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE RAMOS RAABE, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): TRANSPORTES FOLNONI LTDA, Advogado: Dr. João Pedro dos Santos Schild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21582-77.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRÁFICAS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MARIA RITA DE AGUIAR SILVEIRA, Advogada: Dra. Liana Pertile, PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21340-05.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROBSON ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Percebida por mais de 10 anos" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21312-55.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21239-60.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RONDA ALTA, Advogado: Dr. Gladimir Chiele,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Saulmar Antônio Barbosa, Agravado(s): LEONICE MARLI SPIELMANN, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20844-24.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA FERNANDA SINOTTI TROGER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20744-37.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EDUARDO ROLDAO MOURA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função e Reversão - Poder Potestativo do empregador" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20551-25.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): GESSICA NOVO MORGADO, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20385-13.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, SANDRO SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Carmela Grune, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20243-71.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LUCAS MARCELINO TAVARES, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17062-59.2015.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DAVID ROSE DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Dr. Gustavo Santos Gomes, Advogado: Dr. Ernani Oliveira Alves Júnior, Advogado: Dr. Natanael Goncalves Garcez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 13400-46.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILNEI DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Guimarães de Oliveira, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12959-35.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12496-25.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSUE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12266-79.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA CASSIANO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RRAg - 12235-87.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TMC LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): WESTER NERY DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 12228-25.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Ana Clara Berwanger Bittencourt, Agravado(s): DEOMAR FRANCISCO MARTINS DE BORBA E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Antonio Rodrigues do Canto, MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogada: Dra. Maria Inêz Vouters Steindorff, MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. Aquiles Dal Molin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12186-49.2016.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SALATIEL PEDROSA SOARES CORREIA, Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12133-80.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Agravado(s): GILMAR DIVINO LOPES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12099-93.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DANIELA AFONSO CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12021-68.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO COSTA NETO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12018-78.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANNA CARMELINDA PINTO PALMIERE E OUTROS, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11937-29.2017.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Rangel dos Reis, Agravado(s): JOELSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Advogada: Dra. Aline Cristine dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR - 11925-20.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, YURI HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gil Márcio Ribeiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11880-69.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11838-84.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIEGO PINTO BARBOSA, Advogada: Dra. Ariane Cristine Amaral Beirigo, Advogado: Dr. André Affonso do Amaral, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11824-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROBINSON NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11821-18.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SABRINA BORGES MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Advogada: Dra. Nathália Mota Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11821-37.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11801-90.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): VALDERES DA SILVA, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-ED-ED-Ag-E-AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11760-36.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa, MATHEUS MASCARENHAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11745-68.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11729-67.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Advogado: Dr. Márcia de Santana Sabino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcello Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11676-36.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA CAROLINA DA COSTA BASTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11676-76.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESAR ROMÃO MOREIRA QUINTAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11672-04.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DEBORA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11660-73.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11657-07.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rios Melo, Agravado(s): CLICIE AUDREY AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11655-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE REINALDO FELIX, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11652-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCIA HELENA DE CARVALHO MOREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11638-17.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EUCLIDES OLBERA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 11627-28.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDUARDO PENELUPPI JUNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11627-79.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11604-22.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDSON VANDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11592-64.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): POLIANE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11589-16.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE NILTON LOPES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11564-70.2013.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Irene Righetti, Advogado: Dr. Cláudio César Alves, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alzira Melo Costa, Procurador: Dr. Geisekelly Bomfim de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11515-58.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, MICHAEL PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11481-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA NEVES BUSCH, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 11439-98.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ODILON SAMUEL RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11428-94.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DELAIR LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11425-11.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MICAELLE DOS SANTOS VILELA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11401-80.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NEIDE PAVANI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11397-43.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FATIMA APARECIDA VECHI OLIBONI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11395-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GRASSI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11373-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GISELA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11364-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA CAPOBIANCO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11360-16.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DALVA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11359-31.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO CANDIDO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11357-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLORIA DE FATIMA ROBERTO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11355-57.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): TANIA CRISTINA STIEVANO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11352-33.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11345-87.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCINEI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11335-75.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAM - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 11326-94.2013.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ALBERTO SETSUO INOUE, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 11311-72.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANILDA TERESINHA GASPARINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11303-54.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELCIO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11293-90.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11279-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ANTONIA ALVES GAIOTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11262-96.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira Pinto, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11254-48.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, THAYNA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11249-32.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI BUENO SERRANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 11233-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZA ALVES COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11226-16.2014.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLEMERSON DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 11216-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANIL TOME DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11198-19.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FERNANDES DE MEIRELES CARVALHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho, MASSA FALIDA de IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11196-50.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Nóbrega de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), WELLINGTON DA SILVA FÉLIX, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11180-97.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RONI KLEBER DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 11175-36.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CARLA PALMIERI ZARUR, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11169-32.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11164-64.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA NOZELLA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11152-47.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, KларICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11151-50.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11123-50.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Reis, Agravado(s): MARCELO DE PAULA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Railza da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11122-46.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Dr. Daniela Rajão Costa Pacheco, Advogado: Dr. Tatiane Goncalves Mendes Faria, Advogada: Dra. Fernanda Vieira Alves, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11087-69.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Agravado(s): LUCIA SALOME DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11077-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELA APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11062-04.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO DE JESUS FONSECA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11052-61.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, NATÁLIA RAYLANE SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

incabível. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 11039-45.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MARIA PAULA OLIVEIRA GALVÃO DO PRADO, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11030-55.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. Wilson Diorato de Souto, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Gibertoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 11019-40.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MAURO DE SOUZA INNOCENCIO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11018-80.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JADER ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11013-86.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ MACHADO ESTEPHANELE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10987-96.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10969-80.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): MÁRCIO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10947-21.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDSON PANTALEAO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10934-35.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, RAFAEL DE ANDRADE PINTO COELHO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10933-56.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, JESSICA ARCANJO FERNANDES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10922-32.2015.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): DENISE PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **10918-50.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, JESSICA THAIS DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10916-45.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10913-67.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, RAQUEL MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Buscariolli Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10904-59.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Advogado: Dr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10885-36.2016.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, FABIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 10855-23.2018.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ GARCIA LUCAS DA CUNHA, Advogada: Dra. Yasmim da Silva Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 10802-82.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): SÔNIA MARIA AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10797-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

43.2016.5.03.0009 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, MAIKY SANTANA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 10745-17.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PAULO MONTAGNINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10708-76.2016.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Advogado: Dr. Delmer Candido da Costa, LEANDRO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10675-70.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, NIVALDO ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10661-86.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SEVERO BARROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10657-13.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIS APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10571-90.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JACY NORBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10570-93.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10545-73.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10481-32.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GENTIL DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presencial. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10365-21.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): BENEDITO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10215-85.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RAMINELLI PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10203-40.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CLÁUDIO LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10196-43.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENIZE APARECIDA MENDES BRAGA, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10168-68.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10157-17.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., RENATO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10134-59.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 10080-16.2014.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA MATHEUS, EDUARDO ALFREDO ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogada: Dra. Daniela Vanzato Massoneto, SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10077-21.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DIRCEIA TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10053-02.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE NADIRA BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10051-75.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAYARA ETELVINA DA CRUZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 10044-45.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10037-08.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mara Lúcia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10022-84.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE CARLOS PAULINO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10015-78.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ERIKA FERNANDA CHAVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RO - 8166-86.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON ROBERTO UCHOA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, JUÍZA CONVOCADA DA 2ª CÂMARA DA PRIMEIRA TURMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 3131-74.2011.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADAIRSO LAERTE NIENKOETTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3066-39.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ANA MIRIAN TERRA PINHEIRO LOPES, Advogada: Dra. Waleria Cristina Perez Picanco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 2556-89.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILA APARECIDA ALCAMIM VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2258-34.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDILMAR MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 2166-37.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): JOSUEL CLEMENTINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado na petição TST-Pet-133181-07/2020. Por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2140-60.2015.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ILDEMAR CARVALHO TAVARES, Advogada: Dra. Marília da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 2104-02.2013.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): RORI SÉRGIO GUEBERT, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2006-14.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAIANE JOSE DIAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, TIM NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

incabível. **Processo: Ag-RR - 1961-77.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARLA CÁSSIA LUCENA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1943-82.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO PHILIPPE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1896-24.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO SEVERO SARTÓRIO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 25% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1886-67.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): LOHANA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rovilson Xavier Pachêco, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1854-60.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Advogada: Dra. Laís Brito Santana de Souza, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER ROCHA GUIMARAES, Advogado: Dr. Antonio Glauco Fonseca Mota, Advogado: Dr. Antonio Glauco Fonseca Mota Filho, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Gabriella Dias Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1827-36.2010.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSANGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1792-20.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, THIAGO ROCHA OROSCO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1774-30.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): HILARIO ZORTEA FILHO, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1766-27.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, ENILDES ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1755-42.2011.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): RESTAURANTE TORDESILHAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Advogado: Dr. Mariana Simon Nauer, Advogado: Dr. Glauca Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1752-82.2012.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Agravado(s): CATIA SASSE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Mikami Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor da reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1745-48.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ADRIANO GUALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1690-46.2011.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BRUNA CAROLINY GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em recurso extraordinário, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1648-79.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAZIELI DOS SANTOS PERES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1647-69.2010.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARIA DO CARMO FIALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RO - 1628-02.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1618-28.2012.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO JOÃO SZTYBER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1616-70.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO GERVANIO DE FREITAS BARRETO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1612-64.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANDERSON CLAITON FERNANDES, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1610-71.2016.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORLANDO CARINO AROZI, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): HAMILTON JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1610-02.2012.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ANDRE RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 3% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1589-76.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): LEONARDO MENDES SOARES, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1589-65.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FLAVIANO DE CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1561-35.2014.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GEOVANA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1555-25.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, ONDANIR FRANCISCO PIERDONA, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1546-68.2012.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANE CAROLINE GONCALVES BARSANI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lemos Cavalcanti Bezerra, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1537-08.2010.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): CELI ALVES DO VALLE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1509-48.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Dra. Mariana da Silva Macedo, Advogado: Dr. Raissa Bezerra de Faria, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Álvaro Veras Castro Melo, MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1495-54.2011.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRISCILA SANTOS HUBNER, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Roberta Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1480-13.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): SANDRA LIKES PENTEADO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1463-47.2012.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MERCIA REGINA FORTE, Advogada: Dra. Maria Fernanda Forte Mascaro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1390-42.2016.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): MARILENA DE FATIMA GOMES, Advogada: Dra. Mariani Cristina Pelaes Braga, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1389-71.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUCAS ROGÉRIO ORNELAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1343-60.2013.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1283-47.2014.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1242-95.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): JOSE GUILHERME DA ROCHA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 1237-36.2010.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, JOSE SIQUEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1236-33.2011.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO ABDALA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1235-34.2012.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, JOSÉ EUCLIDES SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1225-59.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Marchtein Castilho, MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1196-21.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LEA APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 1176-45.2010.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARLY IZABEL DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1163-11.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): RAIMUNDO EDINEUSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 1127-17.2012.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, DORVALINA SOARES PIRANHA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1114-09.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUDSON JOSE COUTINHO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1091-32.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WILSON GOULART ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Camila Maia Horta, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1038-64.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ODETE SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Ronaldo Vieira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,. **Processo: Ag-RR - 996-50.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON PINHEIRO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 986-82.2019.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, FABIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-E-ARR - 985-90.2015.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Advogado: Dr. Vittor Vinícius Marcassa de Vitto, Agravado(s): WILSON SANTINI, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 976-53.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANANIAS CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-AIRR - 974-86.2016.5.20.0004 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEIZE CAROLINE CORREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 955-34.2013.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MIRIAM GONÇALVES BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 954-66.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): TAMILTON MOREIRA NÓBREGA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 940-77.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURO CÉSAR CHUMA IRACET, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 939-49.2013.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, SALVADOR DOS REIS DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 930-19.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALNEI CARNEIRO SALLES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 910-03.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DANIELLE GONCALVES, Advogado: Dr. Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 887-61.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Advogado: Dr. Jeferson da Costa Dannus, Agravado(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, JOAO ANDRE ESPANHOL ELIAS, Advogado: Dr. Éverson Cléber Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 879-84.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Advogado: Dr. João Paulo Sventnickas, Agravado(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, NAUR VITOR MACHADO, Advogado: Dr. Éverson Cléber Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 858-14.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): VALDEMIRO TEXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 852-03.2016.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Matheus Gama Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 844-78.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): TATIANA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 841-30.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 836-74.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 831-43.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): JOCELIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Juraci Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 830-88.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA DIONE MONTEIRO DE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Williams Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 830-86.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VANUZIA BEZERRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Livia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 809-16.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): ANDERSON AGUINALDO CHAGAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Wilson Bernardino Simões, Advogado: Dr. Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 801-38.2010.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, JOVINO MARTINS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - admitir a habilitação dos herdeiros do de cujus e determinar a reautuação dos autos, a fim de constar como agravado o espólio de Jovino Martins; II - conhecer do agravo apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RO - 770-53.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): ANDRÉA MACIEL DOS SANTOS, FREDSON PUGA PINTO, MARCELO DUARTE DA SILVA, MARCO SANTANA DO PRADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em relação ao tema da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, por incabível; II - conhecer do agravo quanto à controvérsia em torno da fraude no acordo homologado em juízo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 764-95.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Medeiros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 763-98.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravante(s): FREDERICO ALVES NEGRÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Victor da Silva, Agravado(s): ANA PAULA ZANETTI, Advogado: Dr. Rodrigo Petrocini da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 758-82.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDUSTRIA GRAFICA TRIBUNA DE ARACAJU LTDA, Advogada: Dra. Isabele Bomfim Figueiredo Cabral, Agravado(s): RAIMUNDO DE BRITO FERREIRA, Advogada: Dra. Isabele Bomfim Figueiredo Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ARR - 727-82.2012.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARLY ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Antonio Carlos N Lacerda, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 718-18.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HELIN GOMES MELGAR, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Junior Maldonado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível; II - conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Percebida por mais de 10 anos" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 715-24.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 700-65.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, RAFAEL GUEDES GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 696-69.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVEMOTOS COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Agravado(s): JOSE AFONSO SILVA, JOSUELIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joel Barbosa, PROVER MOTOS PECAS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 643-35.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEÇAS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Agravado(s): CRISTIANO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Josias Porto da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 626-14.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 589-61.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUCAS INÁCIO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 565-06.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): EMISTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 563-97.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SEBASTIÃO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Lima Matias, SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 531-87.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 531-25.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO SILVIO PAGLIARINI COURA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): CARLINDO BOAVENTURA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 527-63.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANGELA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 526-75.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para dessobrestar o recurso extraordinário e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST para a realização do juízo de admissibilidade do apelo extraordinário da primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 523-70.2010.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ANA ELISA DOS SANTOS PRUSCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 514-93.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELO BORG NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 495-13.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Por unanimidade, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST para o processamento do agravo em recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 491-88.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA ZANDONADI MATTEDI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 488-50.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MARIA IRIS ARAUJO FERREIRA, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência dos apelos. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 487-05.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - CISER, Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 473-14.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): NAIR PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 468-54.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 463-11.2010.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): ELIESER DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 441-39.2016.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS ELIAS - EMPREENDIMENTOS & ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO BIUSSI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 435-16.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): GLAUDENIR DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 389-51.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE LUCA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 388-23.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO GESSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 379-77.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GLAUCIA GLEICE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida Veras, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 365-22.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALDINEI LUIS DE SOUZA ZITKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 347-90.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-AIRR - 333-44.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 332-20.2019.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANS LOMAN, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele Kumagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RO - 332-12.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALINO ROSSONI SERAFIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogada: Dra. Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 331-59.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FRANCES MARY COÊLHO DA SILVA, Procurador: Dr. Moacir Akira Yamakawa, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto à parte da decisão agravada fundamentada na sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 316-06.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCELO SILVA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 280-10.2014.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELLE SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 261-56.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIZA BRANDAO PALMA, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 254-71.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO VICENTE PALMEIRAS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 253-57.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA KLAUS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 251-41.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., TARCÍZIO PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 250-91.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSE CUPERTINO CORREIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 241-31.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Advogado: Dr. Rafael Elias Zanetti, Agravado(s): HILARIO JOSE SIEVERDT, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento condenando a agravante ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 196-88.2011.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 178-47.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 168-38.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): OLVACI PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 164-06.2013.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL TIMBER LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGFN) E OUTRA, Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 146-54.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RODNEY CAMILO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 139-51.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., LIDINARA APARECIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126-82.2015.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ALESSANDRO MONTORSO, Advogado: Dr. Ciro Augusto de Gênova,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 122-84.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA LUCRECIA TAVARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à aplicação da norma contida no art. 468, § 2º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação ao tema "Gratificação de Função Recebida por Mais de Dez Anos - Incorporação" e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 112-92.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Eduarda de Melo Pereira, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Agravado(s): RENATO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiane Brandao da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 107-38.2016.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Paulo Renato Pascotto, Agravado(s): RAFAEL DIEGO LONGUINI FARIS, Advogada: Dra. Francine Sossai Basilio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83-72.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): GILCILENE ILARIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-AIRR - 71-60.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: (por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 49-65.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, DANIEL JUNIOR MENEGOTTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 46-58.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAUDESC, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aline Bez Fornasa Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 21-95.2019.5.23.0146 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON FRANCISCO ROTTA, Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): CONSTRUART LTDA, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Advogado: Dr. Valdir Miquelin, Advogado: Dr. Valterlei Cristiano Miquelin, LEYDAIANA DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 20-54.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, SANDRA MARIA ZANETTI MILANI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 10-69.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PUIATTI DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingies, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Waldinar Gonçalves Pinto Júnior, Advogada: Dra. Louisiana dos Santos Juliassse de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100614-78.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SADI DOS SANTOS DE AZEREDO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100548-96.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALOISIO FERNANDES BRUM, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100530-02.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11711-09.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11625-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): CLEUSA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11623-48.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): SUELI SALES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11618-26.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): MARIA APARECIDA MORENO LEME, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11541-48.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): ERMELINDO LOURENCO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ailton Fernandes Quintão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11519-64.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA CADETE, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11511-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): LUCIENI MOLINA RICCI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11347-28.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): ELGE & CIA LTDA., POLLYANA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Gusmão Dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Svizzero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11313-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): GILBERTO ANTONIO BERATO JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11284-39.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11180-06.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): ULISSES RESENDE, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11043-21.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILLIAM DOUGLAS DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10841-62.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): MAGNO GERALDO PIRES MIRANDA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10755-21.2018.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): GERALDO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Júlio Henrique Grimaldi, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10674-22.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): AELSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10586-62.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): VANDER CESAR OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Advogada: Dra. Mônica Pinto Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10307-32.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10099-78.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, RAFAEL MÁRCIO DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem a impressão de efeito modificativo, para sanar omissão e obscuridade, mantendo o acórdão embargado, quanto ao seu não provimento, embora por fundamento diverso. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10073-50.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOSÉ CARLOS BESSONI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-AgR-Ag-AIRR - 967-91.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, MAYARA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de declaração. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 619-46.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000380-07.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON GOMES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Agravado(s): ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Carvalho de Paula, MATTEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, SUBWAY LINK PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000198-97.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS FARIAS GALVAO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000084-48.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO FERRAZ JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 568400-92.2008.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Dr. Fábio Ramos Fiuza, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Agravado(s): AUGUSTINHO LEONI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 288500-20.2006.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA PAES, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 186800-32.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE POLETTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101932-04.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101744-73.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JASON LUIZ TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-ED-ARR - 100832-77.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WELLESLEY ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 100324-85.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELI FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100314-09.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNANDES MAIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100308-43.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOYSES SERAPHIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100281-95.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91900-11.1989.5.03.0012 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANA LÚCIA FILARDI OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21799-26.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Sarita Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vallim, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MV TRETTON SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, VANUSA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21228-37.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELY ELOIZA PILON BONOTTO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 12883-09.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CREUSA MARIA TALHARO, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12219-81.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Agravado(s): VESPER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Dr. Alcebíades Sevilha Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 12208-19.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEOVANI PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12013-62.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11989-31.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE CARLOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11969-90.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUIZ SALOMAO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11774-11.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANTONIO ANGELO MISSIAGGIA PICORONE, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11768-20.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANDRE JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11729-82.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Anna Carolina Corrêa Gomes, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11655-37.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AAW TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizângela Aparecida de Moraes Pacheco, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11649-46.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11632-10.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11630-40.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): OSMAR ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11627-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS GENEROSO DE MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11626-03.2018.5.15.0144 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LINDALVA PIRES EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11621-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIANA APARECIDA SALVADOR LABRE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11616-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA ARAUJO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11615-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FRANCISLIANO FIRMINO DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11613-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDRO ORAZIL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11612-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11607-77.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA ROCHA, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11600-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TAISA FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11558-85.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALDICESIO RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11557-68.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA JOBSTRAIBIZER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11555-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABRICIO RASI DE ALMEIDA PRADO, Advogada: Dra. Luciana Dario, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11531-70.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EMERSON NIETO BENI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11527-33.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE LIMA TORTORA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11524-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TEREZINHA PINHEIRO ROZANTE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11520-41.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CAROLINA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11469-10.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, PABLO RICHARD DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11464-08.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NERLY THEODORO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11446-84.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALERIA CRISTINA INACIO MARIANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11445-80.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NILTON ANTONIO SOARES, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Isac Castilho, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11431-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA DE FONTES SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11421-71.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11419-04.2018.5.15.0144**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VILMA APARECIDA DE CAMPOS LIZABELLA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11402-65.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): WANZER DE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11400-95.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADRIANA GARCIA DE MELO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11399-16.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SIDNEY RONDON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11386-20.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferraz, Agravado(s): DIEGO JUNIOR GONCALVES, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11378-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROGERIO ZARPELAO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11376-67.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEONICE FATIMA DOS SANTOS AGOSTINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11369-75.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TEIXEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11361-98.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 11359-83.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, ROSÂNIO APOLONIO TELES, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11344-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CRISTINA ANGELICA MARTELINE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11341-10.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11336-85.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva e Oliveira, Agravado(s): NILZA APARECIDA MORELATO CUSTODIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 11327-97.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11315-12.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISMAEL DA VEIGA VIANA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11312-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEUSA ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11292-66.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALMIR DOS REIS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11280-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11278-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CASSALATTI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11235-48.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELO EDER GIACOMINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11225-04.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIS ALBERTO RICARDO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11222-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADILSON CORREA MACIEL, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11220-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CANDIDO AUGUSTO PIRES NETO, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11215-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA XAVIER DA SILVA SARAGNOLI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11212-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ AGOSTINO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11202-36.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, RENATO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 11183-95.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DELCIO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Acacio Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Horácio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11178-30.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ALECIO CANATO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11163-61.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11162-76.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva e Oliveira, Agravado(s): WAGNER SEROTINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11159-24.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA CAVALSAN DARIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11123-82.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLEIBER PEREIRA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11120-27.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSILENE LEMES GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11119-42.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDRELINA ANTONIA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11119-68.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JORGE SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ariadna Danielle Osório, NOROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11103-88.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11102-06.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VANIA URSULINA DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11101-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EURICO TEODORO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11093-44.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO BOLDIN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11090-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11090-16.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., IGOR DE JESUS CHAGAS, Advogado: Dr. Raquel Faria Gontijo Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11087-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA OSSES RUY, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11084-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA FALDA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11082-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR JOSE DIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11082-56.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, WARLEY CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11079-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA ESTELA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11076-23.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11071-83.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11066-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA ROSA PATROCINIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11064-23.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, JOSE GERALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11026-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MANOEL DE LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11010-28.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA DONIZETE SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11007-73.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11006-93.2016.5.03.0176 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LOCA BEM ITUIUTABA EIRELI, Advogado: Dr. Igor Aparecido Silva Guimarães, ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11002-51.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MANTUAN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10999-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10998-14.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10985-47.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BENTO MAMEDE SOBRINHO, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10926-46.2017.5.03.0063 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUCIANO SEVERINO MUNIZ, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10920-87.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BENJAMIM JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Dr. Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Daniel Cioglia Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10903-57.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAX DA PAIXAO REZINA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10869-78.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, WILSON DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10815-14.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, MARCOS ANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 10807-70.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10805-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VERA LUZIA DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10799-89.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA GRACIANA SENTINARO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10788-05.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, JOSE BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10770-15.2018.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10700-96.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDOLFO FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10684-51.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao capítulo relacionado à alegação de violação do art. 7º, XXVI, da CF, por incabível; e dele conhecer no tocante ao capítulo relacionado à alegação de ofensa ao art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10680-42.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, ALEXANDRE ALMEIDA VERLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10605-55.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TELMA JOBSTRAIBIZER, Advogado: Dr. Pedro Covre Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-E-AIRR - 10605-16.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10568-78.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): DEYBER SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10552-65.2013.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): CIZINANDO JOSE COELHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10523-54.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10523-84.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., MARCOS JANUARIO LUCIO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, MAX HENRY OLIVEIRA MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10503-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

20.2017.5.03.0085 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, GERALDO PARANHOS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Campos Gandra, Advogada: Dra. Letícia Anastácia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10411-32.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVES PELEGRINO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10408-35.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SIDNEY RONDON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10404-73.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALEXANDRE MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10387-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA MARIA DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10364-16.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BRUNO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo José Otoni Campos, Advogado: Dr. Giselly Bertolin Pardini, CONSERVADORA INDAIAENSE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Advogado: Dr. Antônio Bolina Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10353-24.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, GUILHERME CUSTÓDIO CAMARGOS, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10351-82.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO GILDO AUGUSTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10349-69.2019.5.03.0040 da 3ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): NICANOR SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10325-84.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): KARINE SALES DO AMARAL, Advogado: Dr. Lisandra Aparecida do Amaral Emer, Advogado: Dr. Tulio Emer Damasceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10297-27.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10284-20.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROBERTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10255-44.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, WAGNER ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10240-05.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Jesus, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Chaves Brasil, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, RODRIGO TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10236-61.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREA GUERRA MIRANDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ARR - 10236-12.2016.5.03.0076 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, MARLUANA MENEGHIN HALLAK,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10233-69.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, OSCAR GONCALVES NEVES, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10226-48.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., ENDESON ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Advogado: Dr. Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10213-86.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LEOZINGER VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10193-87.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, Advogado: Dr. Kamyła de Souza Silva, ALEXSSANDRE JOSE NADER, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier, Advogado: Dr. Leticia Borges Ondeí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 10185-88.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10183-23.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10170-86.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE ROBERTO CHIAPEZAN, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10167-29.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LAETE APARECIDA VAZ FABRICIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10166-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALDOMIRO BORGES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10161-22.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUZANA CRISTINA RECHIO GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10154-62.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., VALDEIR SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10149-28.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DEIVISON HENRIQUE RAMOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10123-43.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): PAULO SERGIO DUARTE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10122-51.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS DO AMOR DIVINO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Agravado(s): DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-RR - 10122-75.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Goulart,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Robernei Marchezi, RODRIGUES ROSA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marcela Faelli Coluccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10085-87.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS ROMANO MARTINS DE OLIVEIRA, CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10057-30.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10021-36.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10020-03.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): REGINA AMELIA SOUZA MAGALHAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10019-18.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI APARECIDA ELEUTERIO ALFONSO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10014-93.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDIANE ANIELE SEVERINO PEDROZO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10011-41.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DENILSON ROBERTO BENTO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5907-28.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO JOSE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RRAG - 2826-08.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA SIMOES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2512-13.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ADEMILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 2366-74.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1832-61.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): D F FRANCO MEIRELLES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Aloizio Perez, Advogado: Dr. Adalto Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1768-10.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Ivan da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1756-53.2010.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, JOSE LUCRECIO GONZAGA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RRAg - 1674-71.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): ANDRE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao capítulo "Dano moral - Valor arbitrado", por incabível; dele conhecer no tocante aos capítulos "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição", "Dano moral",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

"Dano material - Constituição de capital" e "Estabilidade provisória" e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1511-91.2010.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 1481-37.2010.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1383-05.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): AMILTON FERRARI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, WRITING PAPERS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Luís Rodrigues Tezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1326-39.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): CLEYTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1304-20.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, WENDEL ARAÚJO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1277-43.2010.5.03.0147 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CELSO HENRIQUE VIEIRA VILANI, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1276-51.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1213-45.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): JOAQUIM MORAIS FILHO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1130-26.2014.5.01.0343**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ CARLOS DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 1043-16.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JAMES ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1013-54.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FN FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EVELYN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiratan Menezes da Silveira, Advogado: Dr. Ubirajara Menezes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 987-82.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 954-24.2012.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIA M.BICHARA RONCOLETTA - RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): CESAR CARDOSO GONCALVES, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 951-35.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS IGLESIAS, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 947-51.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): GLAUBER MARCELO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao capítulo "Aplicação da norma contida no artigo 468, § 2º, da CLT", por incabível; e dele conhecer no tocante ao capítulo "Incorporação de gratificação de função" e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 899-32.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 897-64.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DARLYANE CASTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 885-33.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, KELY CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 829-90.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): DEBORA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 816-84.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NATHALIE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 797-24.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA CALDAS, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 770-71.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Dra. Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Advogado: Dr. Jackson Diego Teixeira Linhares, Agravado(s): JOSE ALMIR PAIVA FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Advogado: Dr. José Shaw Lee Dias Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 736-62.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO SANCHES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 691-94.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDECIR CORREIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 675-67.2015.5.09.0096 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LUCIA DE PAULA CASTANHO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 646-52.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): LUIS CLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Dr. Andre Luiz de Castro Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-Ag-ARR - 571-69.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVAN ALEX DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 550-14.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. - MASSA FALIDA, ILMAR RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 497-85.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dernival Santos de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Givaldo Barbosa Macedo Junior, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 472-81.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, MOISES FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 459-66.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): NILZA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 451-41.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Freitas Evangelista Gondim, ROBELI PARATIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliana de Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 434-26.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Raissa Alves Araujo, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 432-61.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ISMAEL CARLOS DE MIRANDA APOLONIO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 415-14.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVRANDO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

final do processo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 402-70.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 399-55.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FELIPE GUBERT NETO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 346-55.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARIA SILVA BARROS E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Lima, Advogado: Dr. Felipe Costa Lima, SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 341-47.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FELIPE DE MELO GOUVEIA GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 256-41.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADALBERTO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 235-54.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Agravado(s): ERISSON DE SENA LOPES, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 179-15.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARCONES DE ALENCAR BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 167-28.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIAO MATA E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 155-62.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148-28.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARILDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54-66.2019.5.23.0023 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 54-90.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): FRANCINY NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Duarte Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 35-59.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ FAGGIAN GALVÃO, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 10-30.2015.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MAYARA RICHELLI MAIA PENAFORT, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIAS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário